



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 1434/2016  
DATA: 23/03/2016  
Ass: [Assinatura]

**MENSAGEM Nº 03/2016.**

Serra, 23 de março de 2016.

A Sua Excelência a Senhora  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município da Serra, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a apresentar a prestação de contas da Administração Pública, referente ao exercício anterior, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

A contabilidade pública atual dispõe do cumprimento de prazos de diversas exigências de prestação de contas em períodos distintos e com intervalos curtos, além da obrigatoriedade da transparência das informações aos cidadãos.

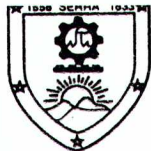
Cabe esclarecer que a presente solicitação se faz, tendo em vista a existência de várias Unidades Gestoras decorrentes da desconcentração administrativa no Município da Serra. Para o exercício de 2015, deverão ser apresentadas 7 prestações de contas: 6 referentes às Unidades Gestoras com CNPJ próprios e mais o CNPJ geral do Município, englobando a prestação de contas do Instituto de Previdência e da Câmara Municipal e não mais 1 única prestação de contas consolidada como era até o término do exercício de 2014.

Urge mencionar, ainda, a existência de inúmeros procedimentos a serem verificados quanto da elaboração da referida prestação de contas e, devido o número reduzido de servidores, torna insuficiente o prazo anteriormente estabelecido, tornando-se necessária a mudança citada.

Por fim, destacamos que os Municípios desconcentrados da Grande Vitória já possuía a obrigação de enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a Prestação de Contas Anual, no prazo de 30 de abril, restando apenas o Município da Serra o prazo de 30 de março. Tais prazos pode ser observado como exemplo o Município de Cariacica, que fez alteração na Lei Orgânica por meio da Emenda nº 023, 3 de junho de 2015.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica à consideração dos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um Projeto de relevante interesse público.

[Assinatura]



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Dada à relevância e com fulcro no arrazoado ora externado, requer, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica, ainda com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seu artigo 163, inciso I.

São essas, Senhora Presidente, portanto, as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto a apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de março de 2016.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2016**

**CRIA O INCISO XXIX NO ARTIGO 72 DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA  
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Cria o inciso XXIX no artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, com a seguinte redação:

**Art. 72** Ao Prefeito compete, privativamente, dentre outras atribuições:

...

XXIX – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas da Administração Municipal relativa ao exercício anterior e posterior comunicação à Câmara Municipal do envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.